

Autógrafo n.7 /59

PROJETO DE LEI Nº 23/58

L E I Nº 268

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - O Perímetro urbano da Séde do Município de Palmital será constituído da área circunscrita pela seguinte linha divisória:

Inicia a Avenida João Pessoa na propriedade de J. A. Mattos & Ir-mão, por esta, subindo, de ambos os lados, até encontrar a Rua Brasil; por esta, de ambos os lados, atravessando a linha férrea, até encontrar a Rua Uriel Gaspar; por esta, na direção do Cemitério Municipal, até a propriedade que consta pertencer à Herdeiros de José Camacho Rodrigues, de ambos os lados, numa extensão de 100 metros a partir do último poste de iluminação pública; voltando pela mesma - Uriel Gaspar até encontrar uma Rua sem denominação, e por esta rua sem denominação, de ambos os lados, até encontrar a Rua Eduardo Zaccarelli, no início da Estrada que demanda às Três Ilhas, estrada nova; daí, por essa mesma rua sem denominação, pelo lado direito, até encontrar o prolongamento da Rua Francisco Cardoso dos Santos; pelo prolongamento da Rua Francisco Cardoso dos Santos, pelo lado direito até encontrar a estrada que demanda às três Ilhas, estrada velha; - daí, continuando pela rua Francisco Cardoso dos Santos, de ambos os lados, até encontrar a Rua Joaquim Tavora; subindo por esta, de ambos os lados, até encontrar a rua Eduardo Zaccarelli; por esta, de ambos os lados, até encontrar a Rua São Pedro; descendo por esta, - de ambos os lados, até a propriedade de Zaccarias Franco, numa extensão de 100 metros a partir do último poste de iluminação pública, em direção à estrada que demanda ao bairro da Hespanholada; continuando, a partir da Rua São Pedro, pela antiga estrada que demanda ao distrito de Sussuí, de ambos os lados, até encontrar uma Rua sem denominação; subindo por esta, de ambos os lados, até encontrar o prolongamento da rua Dr. Arnaldo Mota; pelo prolongamento da rua Dr. Arnaldo Mota, de ambos os lados, até a propriedade de Manoel Rainho, numa extensão de 428 metros contados a partir da rua São Pedro; subindo pela rua São Pedro, esquina da rua Dr. Arnaldo Mota, de ambos os lados, até encontrar a Avenida 21 de abril; por esta, de ambos os lados, até encontrar a rua Duque de Caxias; por esta, atravessando a - linha férrea, até encontrar a Avenida João Pessoa; subindo por esta, de ambos os lados, até a linha de divisa que separa a propriedade de

promulgada em 20/4/58

José Leone com Fazenda Oriente; subindo por esta linha de divisa e quebrando a direita, acompanhando ainda a linha divisória e quebrando a esquerda ainda acompanhando a linha divisória, até encontrar a rua dr. Antonio Prado; por esta, de ambos os lados, até encontrar a rua Carlos de Campos; por esta, de ambos os lados, até encontrar a rua Vereador Clovis de Camargo Bueno; subindo por esta, de ambos os lados, numa extensão de 88 metros à esquerda, até encontrar a divisa da Fazenda Oriente; pela rua Carlos de Campos, subindo, de ambos os lados, até encontrar a rua Cussy de Almeida; por esta, de ambos os lados, até encontrar a linha divisória de propriedade da Fazenda Oriente; pela rua Carlos de Campos, subindo, de ambos os lados, até encontrar a rua Tenente Padilha; por esta, subindo, de ambos os lados, até encontrar a linha divisória da Fazenda Oriente; pela rua Carlos de Campos, subindo, de ambos os lados, até encontrar a rua Mello Peixoto; partindo da rua Mello Peixoto, esquina da rua Carlos de Campos, de ambos os lados, até encontrar a rua Dr. Geraldo Coelho; por esta, de ambos os lados, em direção a estrada que demanda à Platina, numa extensão de 100 metros a partir do último poste de iluminação pública; pela rua Mello Peixoto, partindo da esquina da rua Dr. Geraldo Coelho, descendo, de ambos os lados, até encontrar a rua 7 de setembro; por esta, de ambos os lados, até uma extensão de 100 metros a contar do último poste de iluminação pública, rumo à rodovia oficial; pela rua Mello Peixoto, descendo, de ambos os lados, partindo da rua 7 de setembro, até encontrar uma Rua sem denominação; por esta, de ambos os lados, até uma extensão de 100 metros a partir do último poste de iluminação pública, rumo à esquerda; ainda pela rua Mello Peixoto, de ambos os lados, até encontrar a "Estrada do Matadouro"; por esta "Estrada do Matadouro", numa extensão de 100 metros a contar do último poste de iluminação pública, rumo ao Matadouro; subindo pela "Estrada do Matadouro", rumo ao centro, de ambos os lados, até encontrar a rua que convencionamos chamar de "A", na Vila Garcia ou loteamento Garcia; por esta rua "A" de ambos os lados, até encontrar o prolongamento de uma rua sem denominação que parte da Avenida João Pessôa; por esta rua sem denominação, do lado direito até encontrar a Avenida João Pessôa. Os lados até encontrar a rua Brasil, por esta, pelo Parágrafo 1º - Fica considerada como 1ª Zona Urbana de Palmital - toda a área circunscrita pela seguinte linha divisória: Partindo da Avenida João Pessôa, subindo pela rua Carlos de Campos de ambos os lados até encontrar a rua Vereador Clovis de Camargo Bueno; por esta descendo de ambos os lados, até encontrar a rua Dr. Geraldo Coelho; por esta, subindo de ambos os lados até encontrar a rua Tenente Padilha, por esta, de ambos os lados até encontrar a rua Ruy Barbosa, por esta, de ambos os lados, até encontrar a rua Vereador Clovis de Ca-

margo Bueno, descendo por esta, de ambos os lados até encontrar a rua Rio Branco, descendo por esta, de ambos os lados até encontrar a Avenida João Pessôa, e finalmente por esta até encontrar a rua - Carlos de Campos. Iniciando no Bairro Paraná, na rua Duque de Caxias, esquina da Avenida 21 de Abril, de ambos os lados até encontrar a - rua Arnaldo Mota, por esta descendo de ambos os lados até encontrar a rua Bela Vista; por esta de ambos os lados até encontrar a rua - Uriel Gaspar; pela rua Uriel Gaspar, pela esquerda, até encontrar a rua Candido Dias de Mello, subindo por esta de ambos os lados até encontrar a Avenida 21 de Abril, e finalmente por esta até encontrar a rua Duque de Caxias.

Parágrafo 2º - Fica considerada como 2ª Zona Urbana de Palmital a área circunscrita pela seguinte linha divisória: Subindo pela Avenida João Pessôa, esquina da rua Carlos de Campos, até encontrar a - propriedade de José Leone (Cerâmica). Subindo pela rua dr. Antonio Prado, esquina da rua Carlos de Campos, de ambos os lados até encontrar a linha divisória da Fazenda Oriente. Subindo pela rua Carlos - de Campos, esquina da rua Vereador Clovis de Camargo Bueno, de am- bos os lados, até encontrar a rua Tenente Pailha; por esta de ambos os lados, até encontrar a rua dr. Geraldo Coelho; por esta, subindo, de ambos os lados até encontrar a rua Mello Peixoto; descendo por esta, pela lado direito até encontrar a rua Ruy Barbosa; descendo pela Rua Ruy Barbosa, de ambos os lados, até encontrar a rua Tenente Pa- dilha; descendo por esta, de ambos os lados até encontrar a rua Rio Branco; por esta, descendo de ambos os lados até encontrar a rua Ve- reador Clovis de Camargo Bueno; por esta, de ambos os lados até en- contrar a rua Brasil; por esta, de ambos os lados até encontrar a - rua dr. Antonio Prado; por esta, descendo de ambos os lados até en- contrar a rua Minas Gerais; por esta, descendo até encontrar a Ave- nida João Pessôa e por esta subindo até encontrar a rua Rio Branco. No Bairro Paraná, descendo pela Avenida 21 de Abril, esquina da rua Candido Dias de Mello, de ambos os lados, até encontrar a rua Bela Vista; pela rua Bela Vista, descendo de ambos os lados até encontrar a rua Uriel Gaspar; pela rua Uriel Gaspar, esquina da rua Bela Vis- ta, descendo de ambos os lados até encontrar a rua Brasil, por esta, pelo lado esquerdo, atravessando a linha férrea até encontrar a Ave- nida João Pessôa. Descendo pela rua Brasil, esquina da rua Uriel - Gaspar, de ambos os lados, até encontrar a rua Eduardo Zaccarelli; - por esta, do lado direito até encontrar a rua São Pedro; por esta, de ambos os lados até encontrar a Avenida 21 de Abril, e finalmente por esta até encontrar a rua Duque de Caxias.

Parágrafo 3º - Ficam consideradas 3ªs. Zonas Urbanas de Palmital as demais áreas do perímetro, não circunscritas na 1ª e 2ª zonas -

estabelecidas por esta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI Nº 17/59

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, 15 DE ABRIL DE 1.959.

Jose Alves Mattos

Jose Alves Mattos -
Presidente

Alcides Prado Lacrete

Alcides Prado Lacrete -
1º Secretário

Artigo 1º - Os vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Palmital, no Poder Exe-

PADRÃO

VENCIMENTOS

A	R\$ 4.000,00
B	4.500,00
C	5.100,00
D	5.500,00
E	6.000,00
F	6.500,00
G	7.000,00
H	7.500,00
I	8.500,00
J	9.000,00
K	9.500,00
L	10.000,00
M	10.500,00
N	10.800,00
O	11.200,00
P	11.500,00
Q	11.800,00
R	12.000,00
S	12.500,00
T	12.800,00
U	13.200,00
V	13.600,00
X	14.000,00
Z	14.500,00

Artigo 2º - O funcionário ocupante do cargo de 3º Escrevário, classificado no Padrão B passará para a classificação E; os professores municipais passarão do Padrão C para o Padrão D; os funcionários ocupantes dos cargos de Tesoureiro e Langalim -